



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do **Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**, brasileiro, casado, radialista, RG n.º 6028627071 - expedida pela SSP-RS, CPF n.º 510.217.810-53, residente e domiciliado na Rua Elias Mendes de Araújo, n.º 301, centro, nesta cidade de São José do Ouro, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil - OSC, **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.704.333.0004 -13 com sede na Av. Marechal Floriano, nº 801, Centro, na cidade de São José do Ouro- RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VILMAR DE BIASI**, brasileiro, casado, RG nº 3027612229, expedida pela SJS/ RS, CPF nº 471.346.900-91, residente e domiciliado em Cerro Azul, neste Município de São José do Ouro, doravante denominada de **FUNDAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto de parceria, visando a execução dos serviços de saúde de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, apresentado pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, conforme segue:

a) **Subvenção Social** no valor de R\$ 78.516,08 (setenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) visando cobrir despesas de custeio de forma a garantir atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto de atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para a população do município de São José do Ouro, com atendimento hospitalar.

a.1) Estão compreendidos nos atendimentos o fornecimento de alimentação completa, assistência médica, plantão médico e demais serviços de hotelaria e fornecimento de materiais necessários ao atendimento de paciente internado.

b) **Repasse complementar AIH** (Autorização de Internação Hospitalar) para os serviços de ortopedia e traumatologia, no valor de R\$ 2.300,00 (com participação de anestesista), e R\$ 1.800,00 (sem participação de anestesista e com anestesia local).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA o valor de R\$ 78.516,08 (setenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021/2022, fica estimado o repasse de R\$ R\$ 78.516,08 (setenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

ORGÃO:	08 - SECRETARIA DA SAÚDE			
UNIDADE:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ATIV/PROJ:	2059	MANUT. CONTR. EMPRESA PREST. SERVIÇOS		
RUBRICA:	3.3.50.43.00	SUBVENÇÃO SOCIAL	224	
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc.Pess. Jur.	250	

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - fornecer os medicamentos necessários em ambulâncias utilizadas nos transportes de urgências pelo município;

XVIII - acolher pacientes durante o horário em que as Unidades Básicas do Município de São José do Ouro, não estejam em funcionamento;

XIX - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

XX - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XXI - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXII - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

XXIII - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões e técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

XXIV - notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXV - efetuar a busca de leitos de internação, sejam públicos ou privados, sempre que o MUNICÍPIO, em razão de determinação judicial, o solicitar, mantendo registro detalhado de todas as ações e contatos realizados em cada caso concreto;

XXVI - manter registro clínico, à disposição do MUNICÍPIO, de todos os procedimentos disponibilizados como contrapartida nos termos deste convênio.

4.2.1. Compete, ainda, à Fundação Araucária, manter à disposição os seguintes serviços:

a) Atendimento pelo Sistema Único de Saúde, a nível ambulatorial e hospitalar 24 horas por dia, realizando procedimentos de pequena e média complexidade, nas clínicas básicas: cirurgia geral, clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, responsabilizando-se por todos os serviços necessários ao atendimento

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

dos pacientes, além dos outros, desde que o usuário apresente o cartão do SUS e respectivo Laudo Médico em até 24 horas, sem o que será considerado paciente particular, assumindo a responsabilidade pelas despesas com a sua internação;

b) Proceder a internação de urgência e emergência de usuários na forma prevista pelo Sistema Único de Saúde, 24 horas por dia, todos os dias da semana, respeitando o limite constante da programação físico-orçamentária estabelecida pelo Gestor do SUS;

c) Realizar cirurgias eletivas, mediante apresentação de laudo médico, que deverá ser autorizado por profissional da Secretaria Municipal da Saúde, sempre respeitada a capacidade instalada e a programação físico-orçamentária estabelecida pelo Gestor do SUS;

1) Lesão cirúrgica (realizada imobilização e encaminhado para o serviço de referência);

2) Lesão crônica (não urgente) encaminhado para acompanhamento ambulatorial, via UBS;

3) Prestar os demais serviços constantes deste convênio.

3.1. Se o paciente não apresentar as informações que trata a parte final do item 'a' acima, deverá a FUNDAÇÃO contatar com o MUNICÍPIO, o qual no mesmo prazo informará sobre o enquadramento ou não do paciente.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar na reposição de sangue, de acordo com os critérios do Banco de Sangue.

3.3. Os materiais e medicamentos necessários durante os atendimentos são de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

4- os serviços médicos hospitalares de obrigação da FUNDAÇÃO abrangem todos os recursos necessários ao pleno atendimento dos pacientes, considerando entre outros, no mínimo, os seguintes:

a) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes;

b) Alimentação, inclusive dietas prescritas;

c) Serviços profissionais de enfermagem e outros da equipe de saúde;

d) Assistência permanente de médico plantonista;

e) Serviços complementares de diagnóstico e tratamento (SADT), dentro de sua capacidade instalada, inclusive de exame e Raio X e de Análises Clínicas;

f) Medicamentos prescritos;

g) Serviços de fisioterapia e anestesia dentro dos parâmetros estabelecidos pelo SUS;

5- Os serviços de profissionais médicos deverão ser realizados por médicos que façam parte do corpo clínico do hospital.

6- É vedada à FUNDAÇÃO efetuar cobrança e/ou autorizar que terceiros cobrem de beneficiários do SUS, pelos serviços prestados a qualquer título no Hospital.

7- Os serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como os exames laboratoriais que estiverem fora da capacidade instalada da fundação, deverão ser comunicados a Secretaria Municipal

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Saúde, para encaminhamento do paciente para centro hospitalar de referência.

8- A FUNDAÇÃO deverá manter o Protocolo de Classificação de Risco dos usuários do serviço de Urgência e Emergência.

4.2.1.1 - Do Plantão Médico

1- Além dos serviços antes descritos, deverá a FUNDAÇÃO prestar atendimento médico-ambulatorial preferencialmente de urgência e emergência pelo SUS, por 24 horas, todos os dias da semana, para a população de São José do Ouro, inclusive feriados e fins de semana.

2- Será objeto de acompanhamento pelo MUNICÍPIO dos atendimentos efetuados e suas recusas, e nesta hipótese, se descabida, poderá ensejar rescisão contratual.

3- Todo o usuário receberá o primeiro atendimento de urgência e emergência pelo médico plantonista que se responsabilizará pela triagem do paciente.

4- O médico plantonista determinará o procedimento a ser realizado, encaminhando às especialidades médicas que entender necessárias aos usuários do SUS.

5- A FUNDAÇÃO garantirá integralmente a continuidade do atendimento aos pacientes do Plantão Médico.

6- A FUNDAÇÃO deverá assegurar gratuidade:

a) A avaliação pré-anestésica em todos os procedimentos anestésicos em caso de internação hospitalar;

b) Proceder o fornecimento de medicamentos e demais matérias e equipamentos durante a permanência do paciente no Hospital.

c) Proceder a administração de medicamentos intravenosos de acordo com a prescrição médica à pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde - UBS.

7- Os serviços ora conveniados serão prestados aos usuários do SUS, que se dirigirem aos serviços de urgência e emergência da fundação, no Hospital São José, na cidade de São José do Ouro, bem como os referenciados da Unidade de Saúde da Rede Pública do MUNICÍPIO, que poderão vir acompanhados de formulário próprio, preenchido e assinado pelo responsável ou designado da Secretaria da Saúde.

8- O médico plantonista deverá preencher laudo de tratamento fora do domicílio para Hospitais de referência que tratem de procedimentos de alta complexidade, sempre que necessário.

9- A transferência de pacientes somente será realizada a partir do momento em que o médico plantonista indicar a existência de vaga no hospital de referência, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO - HOSPITAL SÃO JOSÉ todas as remoções referentes ao transporte sanitário em geral, podendo ser terceirizada, sendo que o MUNICÍPIO disponibilizará tão somente o veículo ambulância e motorista, ficando

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

sempre a alocação da equipe médica e de enfermagem à conta da FUNDAÇÃO - HOSPITAL SÃO JOSÉ.

10- Disponibilização ao MUNICÍPIO da realização de procedimentos ambulatoriais de curativos, com ou sem debridamento, e sem prejuízo da realização daqueles gerados e/ou vinculados à urgência/Emergência do HOSPITAL SÃO JOSÉ, nos finais de semana e feriados.

4.2.1.2 Das Cirurgias Eletivas

1- A FUNDAÇÃO proporcionará que o MUNICÍPIO realize até 120 (cento e vinte) procedimentos nas especialidades de média complexidade a cada 12 (doze) meses, dentre as seguintes: histerectomia total, herniorrafia inguinal unilateral, hemorroidectomia e colecistectomia.

1.1 - As cirurgias eletivas serão realizadas de acordo com programação que for estabelecida com a FUNDAÇÃO, com o máximo de 10 (dez) mensais, ressalvada hipótese de urgência e emergência, ou em caso de prévio e mútuo entendimento.

1.2 - As despesas para a realização das cirurgias eletivas serão suportadas pela FUNDAÇÃO, como estabelecido neste convênio.

2- A FUNDAÇÃO proporcionará que o MUNICÍPIO realize procedimentos de cirurgias na área de traumatologia/ortopedia, nos quais o MUNICÍPIO pagará a AIH mais complementação de R\$ 2.300,00, se necessária anestesia geral e R\$ 1.800,00 caso não seja necessária anestesia ou necessária somente anestesia raquímodular.

2.1 - Os procedimentos de traumatologia/ortopedia de que trata esta cláusula são os seguintes:

- a) Videoartroscopia;
- b) Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior);
- c) Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula;
- d) Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria dos ossos do antebraço;
- e) Tratamento cirúrgico de lesão aguda capsulo-ligamentar do membro superior: cotovelo/punho;
- f) Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero;
- g) Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria de ossos do médio-pé;
- h) Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaleolar;
- i) Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur;
- j) Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tíbia;
- k) Redução incruenta de fratura diafisaria/lesão fisaria distal da tíbia com ou sem fratura da fíbula;
- l) Ressecção de cisto sinovial;
- m) Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel ósteo-fibroso ao nível do carpo;
- n) Enorrafia única em túnel osteo-fibroso;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- o) Tenomiorrafia;
- p) Reparo de rotura do maguito rotador (inclui procedimentos descompressivos);
- q) Retirada de placa e/ou parafusos;
- r) Retirada de fio ou pino intra-ósseo;
- s) Debridamento de fasceite necrotizante;
- t) Debridamento de úlcera/de tecidos desvitalizados; e
- u) Outros procedimentos conforme avaliação médica e complexidade.

3- A execução dos serviços das cirurgias eletivas depende de expressa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4- Os procedimentos deverão ser realizados no Hospital São José, exceto nos casos em que o Hospital não comporte a complexidade do procedimento.

5 - A realização de exames e cirurgias eletivas pela FUNDAÇÃO dependerá de possibilidade do Hospital, conforme a demanda e o protocolo adotado, especialmente em situações de pandemia quando tais procedimentos podem vir a não ser prestados, sem prejuízo à Entidade hospitalar.

4.2.1.3 Dos Exames Radiológicos

a) A FUNDAÇÃO proporcionará que o MUNICÍPIO realize até 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) exames radiológicos a cada 12 (doze) meses.

b) Os exames radiológicos serão realizados de acordo com programação que for estabelecida com a FUNDAÇÃO, com o máximo de 140 (cento e quarenta) exames mensais, ressalvada hipótese de urgência e emergência, ou em caso de prévio e mútuo entendimento.

c) As despesas para a realização dos exames radiológicos serão suportadas pela FUNDAÇÃO, como estabelecido neste convênio.

4.2.1.4 - Dos Exames de Ultrassom

a) A FUNDAÇÃO proporcionará que o MUNICÍPIO realize até 180 (cento e oitenta) exames de ultrassom a cada 12 (doze) meses.

b) Os exames de ultrassom serão realizados de acordo com programação que for estabelecida com a FUNDAÇÃO, com o máximo de 15 (quinze) exames mensais, ressalvada hipótese de urgência e emergência, ou em caso de prévio e mútuo entendimento.

c) As despesas para a realização dos exames de ultrassom serão suportadas pela FUNDAÇÃO, como estabelecido neste convênio.

4.2.1.5 - Das Internações

A FUNDAÇÃO cumprirá no que se refere às internações dos pacientes do Sistema Único de Saúde, a legislação beta como a

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

regulamentação vigente do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

4.2.2 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e,

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada trimestralmente, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do repasse dos recursos pelo Município a favor da Fundação Araucária.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir 01 de março de 2021 e vigendo até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência,

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São José do Ouro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São José do Ouro, 26 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal


FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ
VILMAR DE BIASI - PRESIDENTE

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

Fundamento legal: - Lei Federal nº 13.019/2014.
- Regulamento, no âmbito da Administração Pública Municipal pelo Decreto Municipal nº 009/2017, de 07.02.2017.
- Lei Municipal nº 2423/2018, de 28.12.2018 e alterações da Lei 2537, de 26.02.2021.

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, CNPJ Nº 87.613.550/0001-64; e a Organização da Sociedade Civil: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.704.333.0004 -13 com sede na Av. Marechal Floriano, nº 801, Centro, na cidade de São José do Ouro- RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VILMAR DE BIASI**, brasileiro, casado, RG nº 3027612229, expedida pela SJS/ RS, CPF nº 471.346.900-91, residente e domiciliado em Cerro Azul, neste Município de São José do Ouro.

DO OBJETO: a) **Subvenção Social** no valor de R\$ 78.516,08 (setenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) visando cobrir despesas de custeio de forma a garantir atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto de atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para a população do município de São José do Ouro, com atendimento hospitalar. b) **Repasse complementar AIH** (Autorização de Internação Hospitalar) para os serviços de ortopedia e traumatologia, no valor de R\$ 2.300,00 (com participação de anestesista), e R\$ 1.800,00 (sem participação de anestesista e com anestesia local), conforme o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 002/2021.

Vigência: 01.03.2021 a 28.02.2022.

Data Assinatura do Termo: 26 de março de 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”